



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre	28\$00
A 1.ª série . . .	" 30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . .	" 20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . .	" 15\$	"	10\$00
Avulso: Número de duas páginas \$15; de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:815, determinando que as eleições para Deputados e Senadores que têm lugar no dia 10 de Julho corrente se façam no concelho de Montalegre pelo recenseamento de ano de 1917.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 7:579, alterando a parte II do regulamento geral do serviço do exército.

Portaria n.º 2:816, introduzindo algumas modificações no programa de instrução aos quadros presentes nos corpos de tropas activas e de reserva, anexo à portaria n.º 2:445, de 27 de Setembro de 1920.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 7:580, aumentando o quadro dos oficiais do secretariado naval.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 7:581, fixando os dias para as eleições de Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas.

Decreto n.º 7:582, restabelecendo na província de Moçambique o lugar de sub-director de Fazenda.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 2:817, concedendo vários subsídios pela verba destinada no orçamento a despesas relativas à crise de trabalho.

Nota. — Foi publicado um Suplemento ao *Diário do Governo* n.º 133, de 1 de Julho de 1921, inserindo o seguinte diploma:

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 7:578, tornando aplicáveis ao ano económico de 1921-1922, para efeito do pagamento das despesas do Estado, as disposições do artigo 1.º da lei n.º 997, de 30 de Junho de 1920, e as disposições constantes da lei n.º 1:133, de 30 de Março de 1921, até que as novas Câmaras Legislativas se pronunciem.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 2:815

Não podendo proceder-se às eleições dos Deputados e Senadores que hão-de ter lugar no dia 10 de Julho corrente pelo recenseamento de 1920, como foi determinado pelo decreto n.º 7:543, no concelho de Montalegre, por

estar provado que as operações dêsse recenseamento no referido concelho correram fora dos prazos legais, tendo-se procedido à sua organização em Setembro do mesmo ano, factos estes que invalidaram êsse recenseamento, e sendo certo que com tais fundamentos o auditor administrativo do distrito de Vila Real anulou as eleições da Câmara Municipal do dito concelho de Montalegre e dos competentes procuradores à Junta Geral do distrito que pelo dito recenseamento tiveram lugar em 1920;

Nestes termos:

Considerando que o recenseamento político do concelho de Montalegre no ano de 1920 não foi organizado, tomando-se por base para essa organização o recenseamento de 1917, como foi determinado pelo decreto n.º 5:184, de 1 de Março de 1919;

Considerando que as eleições que vão ter lugar no dia 10 do corrente resultam de dissolução das Câmaras Legislativas;

Considerando que, fixada a época das eleições para Deputados e Senadores, por virtude de dissolução, nos termos do § 5.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, já não pode depois ser alterada essa época;

Considerando que se torna necessário adoptar uma providência extraordinária e excepcional a remediar um tal estado anormal de cousas do concelho de Montalegre:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que as eleições para Deputados e Senadores que têm lugar no dia 10 do corrente se façam no concelho de Montalegre pelo recenseamento do ano de 1917.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
O Ministro do Interior, *Abel Hipólito*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

3.ª Repartição

Decreto n.º 7:579

Reconhecendo-se a necessidade de regular as substituições dos comandos das tropas aeronáuticas, em harmonia com as exigências de ordem tática e técnica das unidades, formações e estabelecimentos das mesmas tropas: hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra, mandar pôr em execução as seguintes alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército (decreto de 6 de Junho de 1914).

O Ministro da Guerra o faça publicar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alberto Carlos da Silveira*.

Alterações na parte II do regulamento geral do serviço do exército

Artigo 197.º...

§ único. Nas unidades de aviação e na Escola Militar de Aviação o comandante é substituído pelo oficial piloto militar imediato em graduação ou antiguidade; no parque de material aeronáutico o director é substituído pelo oficial engenheiro aeronauta imediato em graduação ou antiguidade.

Artigo 202.º...

§ único. Passa a § 1.º

§ 2.º Nas unidades de aviação o comandante de esquadrilha é substituído no comando pelos pilotos aviadores militares por ordem sucessiva de graduação militar ou antiguidade e só na falta destes pelo piloto aviador militar mais graduado ou antigo das outras esquadrilhas que se encontrem na mesma localidade.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

4.ª Repartição

Portaria n.º 2:816

Convindo introduzir algumas modificações na portaria n.º 2:445, inserta no *Diário do Governo* n.º 192, 1.ª série, de 27 de Setembro de 1920: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, publicar o seguinte:

Artigo 1.º Que no programa anexo à referida portaria e na alínea d), onde se lê: «os inspectores propõem apenas os problemas aos comandantes dos regimentos», deve ler-se: «os inspectores propõem os temas não só aos comandantes, como também aos tenentes-coronéis dos regimentos e os comandantes aos maiores e comandantes de companhia».

Art. 2.º Que na mesma alínea d), no final do período onde se lê: «para a crítica dos problemas...», se acrescente: «devendo a crítica ser escrita em cada resolução».

Art. 3.º Que na alínea e) do mesmo programa, onde se lê: «será executado um exercício de quadros por cada batalhão ou grupo», se acrescente: «podendo também realizar-se exercícios de quadros de companhia, bateria ou esquadrão, nos batalhões ou grupos isolados».

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alberto Carlos da Silveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 7:580

Tendo sido concedida, por decreto de 15 de Junho do ano corrente, expedido pelo Ministério das Finanças, a aposentação extraordinária ao terceiro oficial da Escola Naval, Francisco de Sousa Moreira: hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que, nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, seja aumentado o quadro dos oficiais do secretariado naval com mais um guarda-marinha, a contar de 16 de Junho do ano corrente.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ricardo Pais Gomes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:581

Considerando que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 7:529, de 1 de Junho de 1921, as eleições para Deputados e Senadores nas províncias ultramarinas deveriam efectuar-se no dia 10 corrente mês; mas, considerando:

Que as circunstâncias muito especiais em que se encontram as províncias ultramarinas determinam, pelo que respeita a algumas dessas províncias, o adiamento do aludido acto eleitoral para dia diverso daquele dia 10, mas posterior ao mesmo;

Que alguns dos governadores das aludidas províncias informaram telegraficamente o Governo, pelo Ministro das Colónias, que não poderia ter lugar o mesmo acto eleitoral no próximo dia 10, atentas as dificuldades de ordem material que apresentaram;

Tendo ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade concedida pelo artigo 3.º da lei n.º 1:005, de 7 de Agosto de 1920, que alterou a Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As eleições para Deputados e Senadores mandadas efectuar pelo decreto n.º 7:529, de 1 de Junho do corrente ano, deverão realizar-se:

Nas províncias de Moçambique, S. Tomé, Índia e Timor, no dia 24 de Julho;

Na província da Guiné, no dia 31 de Julho;

Na província de Cabo Verde, no dia 7 de Agosto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Celestino Germano Pais de Almeida*.

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Secção do Pessoal de Fazenda e Alfândegas

Decreto n.º 7:582

Tendo o Alto Comissário da República na província de Moçambique ponderado a conveniência do restabelecimento, na mesma colónia, do lugar de sub-director de fazenda;

Considerando que o decreto n.º 3:059, de 30 de Março de 1917, extinguiu nas províncias de Angola e Moçambique e no Estado da Índia o referido lugar, criando o de director de fazenda adjunto; mas

Considerando ter-se reconhecido que na província de Moçambique, atento o acréscimo considerável dos serviços de fazenda e a multiplicidade de atribuições incumbidas ao respectivo director, muitas das quais é obrigado a delegar no director adjunto, não pode este funcionário ocorrer satisfatoriamente a todos os serviços a seu cargo, e que se torna, por isso, necessária a existência dum sub-director;

Usando da faculdade conferida pela secção 1.ª da base 5.ª da administração civil e financeira das colónias, anexa ao decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É restabelecido na província de Moçambique o lugar de sub-director de fazenda, com as atribuições, porém, que lhe forem fixadas pelo Alto Comissário da República na mesma província.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 4 de Julho de 1921.—
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Celestino Germano Pais de Almeida.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Portaria n.º 2:817

Com fundamento no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:782, de 10 de Maio de 1919, e ao abrigo do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 5:174, de 26 de Fevereiro do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho:

1.º Que pela verba destinada no artigo 33.º, capítulo 15.º, do orçamento da despesa extraordinária do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, ao pagamento de subsídios e despesas de materiais e ou-

tras relativas a crise de trabalho sejam concedidos os seguintes subsídios para melhoramentos locais:

Câmaras Municipais dos concelhos de:

Avis	1.000\$00
Alter do Chão	1.500\$00
Marvão	1.000\$00

Juntas de Freguesia de:

Ervedal (Avis)	500\$00
Figueira e Barros (Avis)	500\$00
Castelo de Vide	1.000\$00
Póvoa e Meadas (Castelo de Vide),	2.000\$00
Galveias (Ponte do Sor)	700\$00
Areias (Marvão)	1.000\$00
Crato e Mártres	1.000\$00

Total 10.200\$00

2.º Que as referidas importâncias sejam processadas pela Repartição da Secretaria Geral do Ministério do Trabalho, nos termos da portaria n.º 1:796, de 27 do referido mês de Maio.

3.º Que sejam remetidos mensalmente à 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública os documentos comprovativos da aplicação das importâncias dos mencionados subsídios.

Paços do Governo da República, 29 de Junho de 1921.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque.*

